PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.212, de 26 de abril de 1996

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL ,e REAJUSTE de 5% aos Servidores Fúblicos Municipais para o mes de ABRIL/96.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Lindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 12 - Ficam majorados os vencimentos e antagens pecuniárias dos servidores públicos municipais em 5% (cinco por cento), a partir de 01/04/96.

Artigo 20 - Fica o Poder Executivo autorizado conceder no mes de ABRIL/96 ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: Ø8 - R\$ 18,91

Ref: 09 - R\$ 16,87

Ref: 10 - R\$ 14,71

Ref: 11 R* 12,43

Ref: 12 - R\$ 10,06

Ref: \t3 - R\$ 7,57

Ref: 14 - F\$ 4,96

Ref: 15 - R\$ 2 19

ON JOHN TO RIVE TO THE PARTY OF THE PARTY OF

\$ 19 - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.20, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Fronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 50,03 (cinquenta reais e tres centavos).

§ 20 - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 20,00 (vinte reais),para o mes de abril/96.

9 30 - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 22 do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico		ref.:	36
Coordenador Serviço Educação	****	ref.:	33
Professor I	***	ref.:	18
Professor II	****	ref.:	20
Professor III		ref.:	22
Professor IV		ref.:	24
Professor V		ref.:	26
Professor Educação Física Pleno		ref.:	22
Prof.Educação Física Senior	 -	ref.:	25
Técnico Desportivo Junior		ref.:	18
Técnico Desportivo Pleno		ref.:	21

§ 40 - Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 32 - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 22, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofras municipais.

Artigo 49 - Fica alterada a Tabela de Vencimento do mes de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

Artigo 50 - As despesas decorrentes desta Lei correção por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de abril de 1996.

rancisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira Setretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Juridica, em 26 de abril de 1996.

> Tania Maria Oliveira Dantas da Gama Chefe de Servico Técnico

FRJ/jslopes

